



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

PARECER TÉCNICO –
ANÁLISE DE REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Objeto: Credenciamento de associações rurais para prestação de serviços de corte de terra, no âmbito do Programa Municipal Terra Produtiva.

Edital de Credenciamento Eletrônico: nº 001/2026

Processo Administrativo: nº 18120001/2025

Associações interessadas:

- 1) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ANGICOS - APRA (CNPJ: 10.284.007/0001-36);
- 2) ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA DE POÇO NOVO (CNPJ: 02.301.951/0001-26);
- 3) ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA DE SANTA CLARA (CNPJ: 01.688.271/0001-44).

I – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação apresentada pelas associações rurais acima listadas, em atendimento à solicitação da Agente de Contratação realizada via Despacho Administrativo em 25 de fevereiro de 2026. A análise visa verificar a conformidade, regularidade e viabilidade das propostas para a execução de serviços de preparo de solo (corte de terra), em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital nº 001/2026 e ao Termo de Referência do Programa Municipal “Terra Produtiva”.

II – HABILITAÇÃO JURÍDICA E SEDE NO MUNICÍPIO

Conforme exigido no item 2.2 do Edital e item 3.10 do Termo de Referência, a participação é restrita a associações rurais regularmente constituídas com sede e atuação em Baraúna/RN.

- **APRA:** Apresentou Estatuto Social e Ata de Eleição/Posse da diretoria (mandato 2024-2028), com sede na Vila Angicos, Zona Rural de Baraúna.
- **Associação Poço Novo:** Apresentou Estatuto e Ata de Eleição/Posse (mandato 2024-2026), com sede na Fazenda Poço Novo, Zona Rural de Baraúna.
- **Associação Santa Clara:** Apresentou Estatuto e Ata de Eleição/Posse (mandato 2024-2026), com sede na Fazenda Santa Clara, Zona Rural de Baraúna.

Conclusão: *Todas as entidades comprovaram regularidade jurídica e domicílio na zona rural do município, atendendo aos requisitos de governança e territorialidade necessários para a eficiência do Programa.*

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

As associações apresentaram a documentação exigida no item 11.4 do Termo de Referência:

1. **CNPJ:** Regular e ativo para todas as associações.
2. **Certidão Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União):** Apresentadas e válidas.
3. **Certidão Estadual:** Negativas de débitos para todas.
4. **Certidão Municipal:** Negativas de débitos emitidas pela Prefeitura de Baraúna.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

5. **FGTS (CRF)**: Todas em situação regular perante o Fundo de Garantia.

6. **Certidão Trabalhista (CNDT)**: Nada consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Conclusão: Todas as interessadas encontram-se em situação de regularidade fiscal e trabalhista.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS OBJETIVOS

De acordo com o item 11.3.1.2 do Termo de Referência, a habilitação técnica é aferida mediante declarações objetivas de capacidade operacional.

- **Disponibilidade de Equipamento:** As três associações apresentaram a "Declaração de Posse e Disponibilidade de Equipamento e Operador", confirmando a detenção de trator agrícola de pneus equipado com grade niveladora/aradora em perfeitas condições de uso.
- **Capacidade Operacional:** Declararam dispor de operador capacitado e assumiram a responsabilidade integral por combustível, manutenção e encargos.
- **Aceitação de Valores e Condições:** Os requerimentos assinados confirmam a plena ciência e concordância com os termos do Edital e o valor de R\$ 250,67 por hora, conforme a tabela de preços da Administração.

Conclusão: As associações atenderam plenamente aos requisitos operacionais, demonstrando aptidão para iniciar os serviços conforme a demanda sazonal do calendário agrícola local.

V – DA ORDENAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Conforme estabelecido nos itens 11.1.2 e 11.1.2.1 do Termo de Referência, a ordenação das associações habilitadas deve seguir o critério objetivo e impessoal da ordem numérica crescente dos 2 (dois) primeiros dígitos do CNPJ.

A análise dos documentos de habilitação revelou a seguinte composição para a listagem oficial:

ORDEM	ASSOCIAÇÃO CREDENCIADA	CNPJ
1	ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA DE SANTA CLARA	01.688.271/0001-44
2	ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA DE POÇO NOVO	02.301.951/0001-26
3	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ANGICOS - APRA	10.284.007/0001-36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A ORDENAÇÃO:

1. **CRITÉRIO DE DESEMPATE:** Não houve necessidade de aplicar o critério de desempate por dígitos sucessivos (item 11.1.2.2), uma vez que todas as associações apresentam raízes iniciais distintas.
2. **FINALIDADE ADMINISTRATIVA:** Esta listagem servirá como referência para a distribuição das ordens de serviço e o acionamento das entidades, visando garantir a isonomia entre as credenciadas.
3. **FLEXIBILIDADE OPERACIONAL:** Ressalta-se que, nos termos do item 11.1.2.3, a ordem estabelecida poderá sofrer ajustes pontuais motivados por demanda geográfica, capacidade operacional das máquinas ou urgência da janela sazonal de plantio, desde que tais decisões sejam devidamente justificadas e registradas nos autos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

VI – DO QUANTITATIVO PROPOSTO E ADESÃO AOS VALORES DA ADMINISTRAÇÃO

Observa-se que todas as associações proponentes (**APRA, ASSOCIAÇÃO POÇO NOVO E ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA**) cotaram em seus requerimentos o quantitativo individual de 400 horas, aplicando o valor unitário de R\$ 250,67 definido pela Administração.

As interessadas apresentaram notas explicativas esclarecendo que o montante de 400 horas possui caráter meramente estimativo, representando uma previsão inicial para a execução dos serviços e não um limite fixo. Justificaram ainda ter plena ciência de que o credenciamento não é um procedimento competitivo, mas sim uma habilitação de prestadores para atender à demanda efetiva e aos ajustes de distribuição que a Administração julgar necessários.

Diante da análise técnica, esta Secretaria **manifesta-se favoravelmente à contratação das 400 horas pleiteadas por cada entidade, visto que o somatório (1.200 horas) se encontra dentro do limite global de 2.000 horas previsto no Termo de Referência. Contudo, ressalta-se que a execução desses serviços ocorrerá somente de forma intermitente e sob demanda, mediante a emissão de ordens de serviço vinculadas ao cadastro de beneficiários e ao planejamento operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, não gerando direito subjetivo à execução integral do quantitativo estimado se não houver necessidade administrativa comprovada.**

No que concerne ao saldo remanescente de 800 horas — considerando que o limite global estabelecido no Termo de Referência é de 2.000 horas e que as três associações atuais pleiteiam, juntas, 1.200 horas — esclarece-se que este quantitativo poderá ser contratado junto a novas associações rurais que manifestarem interesse em participar do programa.

Ressalta-se que o presente credenciamento possui caráter permanente durante toda a sua vigência de 12 meses, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo. Por ser um procedimento paralelo e não excludente, a Administração assegura a possibilidade de habilitação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos objetivos, visando ampliar a capilaridade territorial e fortalecer o associativismo local.

Dessa forma, a existência de horas não alocadas nesta janela inicial garante que o Programa Municipal Terra Produtiva permaneça aberto a novas adesões, assegurando a distribuição equitativa dos serviços e a prontidão operacional para atender às demandas de diferentes comunidades rurais de Baraúna/RN ao longo do calendário agrícola.

VII – CONCLUSÃO FINAL

Ante o exposto, após análise criteriosa dos requerimentos e da documentação de habilitação apresentada, esta Coordenação Técnica **CONCLUI** que as entidades



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ANGICOS (APRA), ASSOCIAÇÃO DE POÇO NOVO e ASSOCIAÇÃO DE SANTA CLARA **ATENDERAM INTEGRALMENTE** a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidos no Edital nº 001/2026 e em seu Termo de Referência.

As propostas apresentadas pelas associações para a execução de 400 horas individuais encontram-se em estrita conformidade com o valor de referência de R\$ 250,67/hora definido pela Administração Municipal. Ressalta-se que a contratação conjunta de 1.200 horas respeita o limite global de 2.000 horas do programa, e o saldo remanescente de 800 horas assegura o caráter permanente e não excludente do credenciamento, permitindo a futura adesão de novas associações rurais interessadas durante a vigência do edital.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao DEFERIMENTO, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO das três associações supracitadas, recomendando o envio dos autos à Assessoria Jurídica e, posteriormente, a convocação das habilitadas para a assinatura do Termo de Credenciamento, visando o início imediato dos serviços de corte de terra conforme o cronograma do Programa Municipal Terra Produtiva.

É o parecer.

Baraúna/RN, 26 de fevereiro de 2026.

AMANDA LAYANNA DA SILVA
Coordenadora Técnica de Engenharia Agrônoma

ERIVANIA DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos